



# Prefeitura do Município de Borborema

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça José Augusto Perotta, s/nº - CEP 14955-000 - Tel.: (16) 3266 9200  
www.borborema.sp.gov.br • prefeituramb@ifi.com.br  
CNPJ: 46.737.219/0001-79

TERMO DE CONTRATO Nº.09/2017, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BORBOREMA E EMPRESA CAFÉ UBEDA LTDA, TENDO COMO OBJETO A AQUISIÇÃO DE CAFÉ TORRADO E MOÍDO PARA DIVERSOS SETORES DO MUNICÍPIO DE BORBOREMA-SP.

Por este instrumento particular e na melhor forma de direito, de um lado o **MUNICÍPIO DE BORBOREMA**, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrita no CNPJ/MF, sob o nº 46.737.219/0001-79, com sede à Praça José Augusto Perotta, s/nº, Centro, na cidade de Borborema - Estado de São Paulo, neste ato, devidamente representada pelo seu Prefeito Municipal, o senhor **VLADIMIR ANTONIO ADABO**, CPF 042.794.628-01, RG 12.971.223, residente e domiciliado na rua Major Claudino do Nascimento, nº 33, Jd. Primavera, Borborema/SP, doravante designada simplesmente "Contratante" e, de outro lado, a empresa **CAFÉ UBEDA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 57.464.141/0001-82, com sede na Rod. Vicinal Professor Miguel Brabo km 01, S/Nº, Chácara Fluminense, Estiva, CEP Nº 14.960-000, Novo Horizonte/SP, neste ato representada pelo seu sócio proprietário o Sr. **RAFAEL JOSÉ UBEDA LAMERA**, brasileiro, casado, comerciante, portador do RG. 10.966.299 e do CPF 018.557.428-96, residente e domiciliado na Av. Armando de Biasi nº.1593, Vila Patti, na cidade de Novo Horizonte/SP, CEP. 14960-000, doravante designada simplesmente CONTRATADA, resolvem firmar o presente Contrato em conformidade com Processo de Licitação nº. 133/2017, Pregão Presencial 003/2017, regido pela Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e 10520/2002, Decreto Municipal n.º 4134/13, e suas alterações posteriores, do tipo menor preço por item mediante cláusulas e condições a seguir enunciadas:

## CLÁUSULA PRIMEIRA: FUNDAMENTO LEGAL:-

**Parágrafo Único** - O presente contrato rege-se por todas aquelas disposições contidas no Edital de Abertura de Licitação acima indicado, fazendo parte integrante do presente contrato todas às disposições lá encontradas, tendo-se como se aqui estivessem transcritas, bem como por todas àquelas disposições contidas Leis nºs 8.666/93 e 10.520/2002.

## CLÁUSULA SEGUNDA: OBJETO:-

§ 1º - Este contrato tem por objetivo o fornecimento parcelado pela CONTRATADA de **AQUISIÇÃO DE CAFÉ TORRADO E MOÍDO PARA DIVERSOS SETORES DO MUNICÍPIO DE BORBOREMA-SP**, naquelas quantidades indicadas na Cláusula Terceira deste contrato e de acordo com as especificações do Anexo XI do Edital.

§ 2º - Integra o presente contrato para todos os fins de direito, aqueles termos indicados no Edital de Licitação (Pregão Presencial nº 003/2017).

## CLÁUSULA TERCEIRA: PREÇO:-

§ 1º - O valor total pelo fornecimento dos materiais, indicados neste contrato e listados abaixo será de **R\$ 15.936,00 (quinze mil novecentos e trinta e seis reais)**, sendo assim discriminados:-

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTDE.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Café Torrado e Moído - pct. 500 gr.	Pct.	1920	R\$ 8,30	R\$ 15.936,00



# Prefeitura do Município de Borborema

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça José Augusto Perotta, s/nº - CEP 14955-000 - Tel.: (16) 3266 9200

www.borborema.sp.gov.br • prefeituramb@ifi.com.br

CNPJ: 46.737.219/0001-79

§ 2º - Correrá por conta da CONTRATADA todas as despesas necessárias com Transporte, Seguro, Tributos, Encargos Trabalhistas e Previdenciários decorrentes do fornecimento dos produtos descritos na presente cláusula.

## CLÁUSULA QUARTA: REAJUSTE DE PREÇOS:-

**Parágrafo Único** - Os preços dos produtos indicados na CLÁUSULA TERCEIRA somente poderão ser reajustados de conformidade com aqueles aumentos autorizados pelo Governo Federal, através de Órgão Oficial correspondente, devendo, para tanto, a CONTRATADA proceder tal demonstração mediante a apresentação das planilhas de custo, devendo também fazê-lo em caso de redução.

## CLÁUSULA QUINTA: RECURSOS FINANCEIROS:-

**Parágrafo Único** - As despesas decorrentes da aquisição do objeto que trata o presente Pregão Presencial e subsequente Contrato correrão à conta das seguintes RESERVAS DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Código	Funcional Programática	Categoria	Descrição	Ficha(s)
02.02	04.122.0005.2008	3.3.90.30	Administração	43
02.04	15.452.0009.2013	3.3.90.30	Serviços Urbanos	86
02.05	17.512.0011.2017	3.3.90.30	Saneamento Básico	129
02.09	13.392.0017.2023	3.3.90.30	Atividades Culturais	205
02.10	27.813.0019.2026	3.3.90.30	Atividades Esportivas	230
02.11	12.361.0020.2029	3.3.90.30	Ensino Fundamental	239
02.11	12.365.0020.2031	3.3.90.30	Educação Infantil	272
02.14	10.301.0026.2039	3.3.90.30	Atenção Básica à Saúde - SUS	356
02.14	10.301.0027.2040	3.3.90.30	Progr. de Saúde da Família - PSF	380
02.14	10.305.0031.2045	3.3.90.30	Vigilância Epidemiológica	443
02.15	08.244.0032.2046	3.3.90.30	Assistência Social	454
02.16	08.243.0035.2053	3.3.90.30	Conselho Tutelar	536
02.19	06.182.0003.2064	3.3.90.30	Fundo Especial de Bombeiros - FEBOM	587

## CLÁUSULA SEXTA: PAGAMENTOS:-

§ 1º - Efetuada a entrega do objeto e o recebimento por parte da CONTRATADA, obedecidas às condições previstas neste contrato e no respectivo Edital de Licitação, procederá esta a apresentação da respectiva NOTA FISCAL e/ou FATURA junto ao SETOR CONTÁBIL DA CONTRATANTE, sendo que os produtos adquiridos serão pagos 30 (TRINTA) dias após o respectivo empenho.

§ 2º - O pagamento será realizado mediante a emissão de cheque nominal da CONTRATANTE a CONTRATADA, ou ainda mediante depósito bancário junto a conta desta;

§ 3º - A NOTA FISCAL ou FATURA que apresentar incorreções será devolvida a CONTRATADA e seu vencimento ocorrerá após a respectiva reapresentação válida da mesma.

§ 4º - A CONTRATANTE, no ato do pagamento, reterá o imposto previsto em Lei.

## CLÁUSULA SÉTIMA: ENTREGA DOS PRODUTOS:-

§ 1º - Aqueles objetos discriminados na CLÁUSULA TERCEIRA deste contrato deverão ser entregues pela CONTRATADA junto a Avenida da Saudade, s/nº, Vila Mariana, na cidade de Borborema (SP), mediante realização de requisição a ser expedida através do SETOR DE COMPRAS.



# Prefeitura do Município de Borborema

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça José Augusto Perotta, s/nº - CEP 14955-000 - Tel.: (16) 3266 9200

www.borborema.sp.gov.br • prefeituramb@ifi.com.br

CNPJ: 46.737.219/0001-79

§ 2º - Correrá por conta da CONTRATADA todas as despesas necessárias com Transporte, Seguro, Tributos, Encargos, inclusive de Natureza Trabalhistas e Previdenciários decorrentes do fornecimento dos produtos licitados e indicados no presente contrato.

§ 3º - Na hipótese de substituição, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação da CONTRATANTE, no prazo máximo e improrrogável de até 02 (dois) dias, contados da notificação por escrito, mantidos o preço inicialmente contratado.

§ 4º - A CONTRATADA deverá manter em estoque quantidades suficientes para o pronto atendimento das necessidades da CONTRATANTE, tendo em vista que o seu descumprimento acarretará nas penalidades previstas neste instrumento particular.

§ 5º - Constatadas irregularidades no objeto contratual, ou seja, no tocante à especificação e qualidade dos produtos entregues, a CONTRATANTE poderá rejeitá-lo no todo, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

§ 6º - Aplicarão em todos os casos de aquisição dos produtos aquelas regras relacionadas no Código de Defesa do Consumidor ou Leis Complementares.

---

---

## CLÁUSULA OITAVA: OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:-

---

---

§ 1º - São obrigações da CONTRATADA sem que a elas se limitem, realizar a devida entrega dos produtos mediante a solicitação da CONTRATANTE, bem como realizar o fornecimento das respectivas NOTAS FISCAIS, para que se possa ser efetuado o pagamento devido tudo na forma estabelecida neste contrato e nos termos do Edital de Licitação.

§ 2º - Também constitui obrigação da contratada, não podendo em momento algum se escusar de tal obrigação, proceder à troca de produtos se estes contiverem irregularidades.

---

---

## CLÁUSULA NONA: RESPONSABILIDADE QUANTO A TERCEIROS:-

---

---

**Parágrafo Único** - A CONTRATADA declara que todos os produtos a ser fornecidos são de boa qualidade, portanto, é de sua exclusiva responsabilidade os encargos advindos de eventuais indenizações ou prejuízos causados a terceiros pela irregularidade ou defeito dos produtos a serem fornecidos, ficando a CONTRATANTE isenta de qualquer responsabilidade neste sentido.

---

---

## CLÁUSULA DÉCIMA: PRAZO DE VIGÊNCIA:-

---

---

**Parágrafo Único** - O presente contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e terá vigência de **12 (doze) meses**, contados da sua assinatura, iniciando, portanto em 13/02/2017 e com término em 12/02/2018, podendo ainda ser prorrogado nos termos que dispõe o art. 57, da Lei Federal nº 8.666/93, devendo ser realizado mediante acordo formulado entre as partes, desde que plenamente justificado a sua necessidade.

---

---

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: PENALIDADES:-

---

---

§ 1º - Sem prejuízo da responsabilidade civil e penal, bem como das demais sanções cabíveis de acordo com o previsto neste contrato e na legislação de regência, as infrações às disposições contratuais serão punidas, alternativa ou cumulativamente, assegurados o contraditório e a ampla defesa dos interessados, com as seguintes sanções e penalidades, a serem aplicadas de modo proporcional à gravidade da falta que as gerou:



# Prefeitura do Município de Borborema

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça José Augusto Perotta, s/nº - CEP 14955-000 - Tel.: (16) 3266 9200

www.borborema.sp.gov.br • prefeituramb@ifi.com.br

CNPJ: 46.737.219/0001-79

I - **ADVERTÊNCIA ESCRITA**, a ser aplicada para infrações não graves que, por si só, não ensejem a rescisão do contrato ou sanção mais severa;

II - **MULTA** a ser aplicada nos montantes abaixo relacionadas:

- a) De **0,5%** (meio por cento) por dia, sobre o valor da despesa, se houver atraso injustificado na entrega dos produtos;
- c) De **10%** (dez por cento) sobre o valor total do contrato, caso haja recusa na entrega dos produtos.

III - **IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR** com a Administração direta pelo prazo de até 5 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e posteriores alterações.

§ 2º - As penalidades são independentes entre si e a aplicação de uma não exclui a das outras sendo que o total das multas não poderá exceder o montante de 20% do valor do contrato.

§ 3º - Vencido o prazo proposto e não sendo cumprido o objeto deste contrato, ficará a CONTRATANTE liberada para se achar conveniente, rescindir o Contrato, aplicar a sanção cabível e convocar se for o caso, outro fornecedor, observada a ordem de classificação, não cabendo a CONTRATADA direito de qualquer reclamação.

---

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: RESCISÃO CONTRATUAL:-

---

§ 1º - A CONTRATANTE poderá rescindir de pleno direito o contrato, independente de aviso, notificação, sem que assista à CONTRATADA qualquer direito à indenização, nos seguintes casos:

- a) Liquidação judicial ou extrajudicial, concordata, falência, protesto, concurso de credores, cisões ou fusões da CONTRATADA;
- b) Caso o contrato venha a ser objeto de qualquer espécie de transação, tais como transferências, caução ou outras, sem a autorização da CONTRATANTE;
- c) Paralisação injustificada das atividades da CONTRATADA e não proceder à entrega dos produtos na forma estabelecida no Edital e neste Contrato;
- d) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificado e determinado pela máxima autoridade da esfera administrativa municipal e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- e) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
- f) Não cumprimento das condições estabelecidas no Instrumento Regulatório

§ 2º - Poderá ainda ser a rescisão amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração.

---

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: ACRÉSCIMO E SUPRESSÕES:-

---

**Parágrafo Único** - A CONTRATADA fica, obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, relativamente ao objeto da licitação, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste contrato, conforme estabelece o artigo 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

---

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS:-

---



# Prefeitura do Município de Borborema

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça José Augusto Perotta, s/nº - CEP 14955-000 - Tel.: (16) 3266 9200

www.borborema.sp.gov.br • prefeituramb@ifi.com.br

CNPJ: 46.737.219/0001-79

**Parágrafo Único** - Se a CONTRATANTE tiver que ingressar em juízo em consequência deste contrato, a CONTRATADA, sem prejuízo de indenização e das sanções cabíveis, pagará, a título de honorários advocatícios, a importância correspondente a 20% (vinte por cento) do valor da causa, não podendo em hipótese alguma se escusar de tal obrigação.

---

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: PUBLICAÇÃO:-

---

**Parágrafo Único** - Dentro do prazo legal, contados de sua assinatura deste instrumento particular de contrato, a CONTRATANTE providenciará a publicação do seu respectivo resumo, dando ampla publicidade ao ato.

---

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: FORO:-

---

**Parágrafo Único** - Fica eleito o Foro da Comarca de Borborema (SP), para dirimir questões oriundas deste Contrato, com renúncia expressa a qualquer outra, por mais privilegiada que seja. E, por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, as quais foram lida e assinadas pelas partes contratantes, na presença de duas testemunhas.

Borborema (SP), 13 de Fevereiro de 2017.

---

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBOREMA**

Vladimir Antonio Adabo - Prefeito Municipal

CONTRATANTE

---

**CAFÉ UBEDA LTDA**

Rafael José Ubeda Lamera

CONTRATADA

## TESTEMUNHAS:-

1) \_\_\_\_\_

2) \_\_\_\_\_



# Prefeitura do Município de Borborema

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça José Augusto Perotta, s/nº - CEP 14955-000 - Tel.: (16) 3266 9200

www.borborema.sp.gov.br • prefeituramb@ifi.com.br

CNPJ: 46.737.219/0001-79

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBOREMA-SP**

### **Extrato de Contrato**

#### **PROCESSO LICITATÓRIO 133/2017 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2017**

**Contrato nº 09/2017;** Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBOREMA-SP-** CNPJ. Nº 46.737.219/0001-79; Contratada: **CAFÉ UBEDA LTDA.** inscrita no CNPJ sob o nº 57.464.141/0001-82. Objeto: AQUISIÇÃO DE CAFÉ TORRADO E MOÍDO PARA DIVERSOS SETORES DO MUNICÍPIO DE BORBOREMA-SP; Valor: R\$ 15.936,00 (quinze mil novecentos e trinta e seis reais); Vigência: 12 (doze) meses, iniciando-se em 13 de Fevereiro de 2017 a 12 de Fevereiro de 2018. Reservas da Dotação Orçamentária consignadas nas fichas: 43, 86, 129, 205, 230, 239, 272, 356, 380, 443, 454, 536, 587; Data de assinatura: 13 de Fevereiro de 2017 – Prefeitura Municipal de Borborema, 13 de Fevereiro de 2017 – Vladimir Antonio Adabo – Prefeito Municipal – PUBLIQUE-SE.